

Planejamento, Execução e  
Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da  
Sociedade Civil** com o Poder  
Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

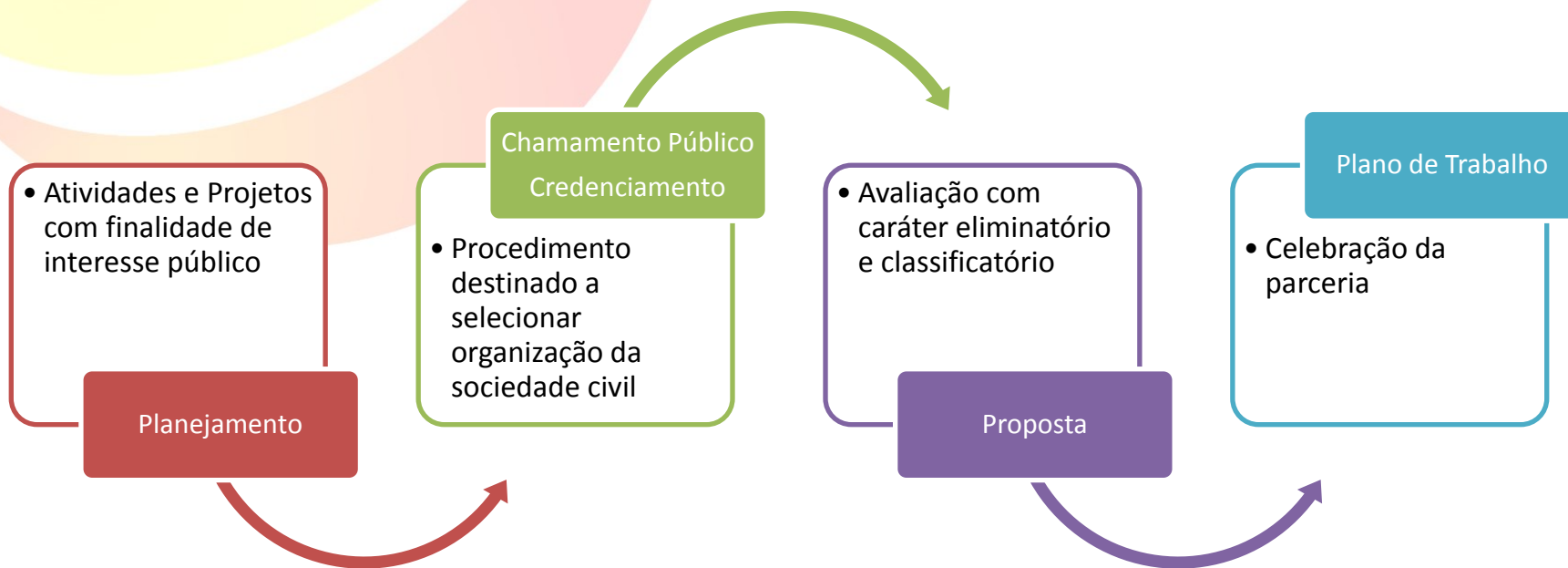


Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade  
Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

# PLANEJAMENTO

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

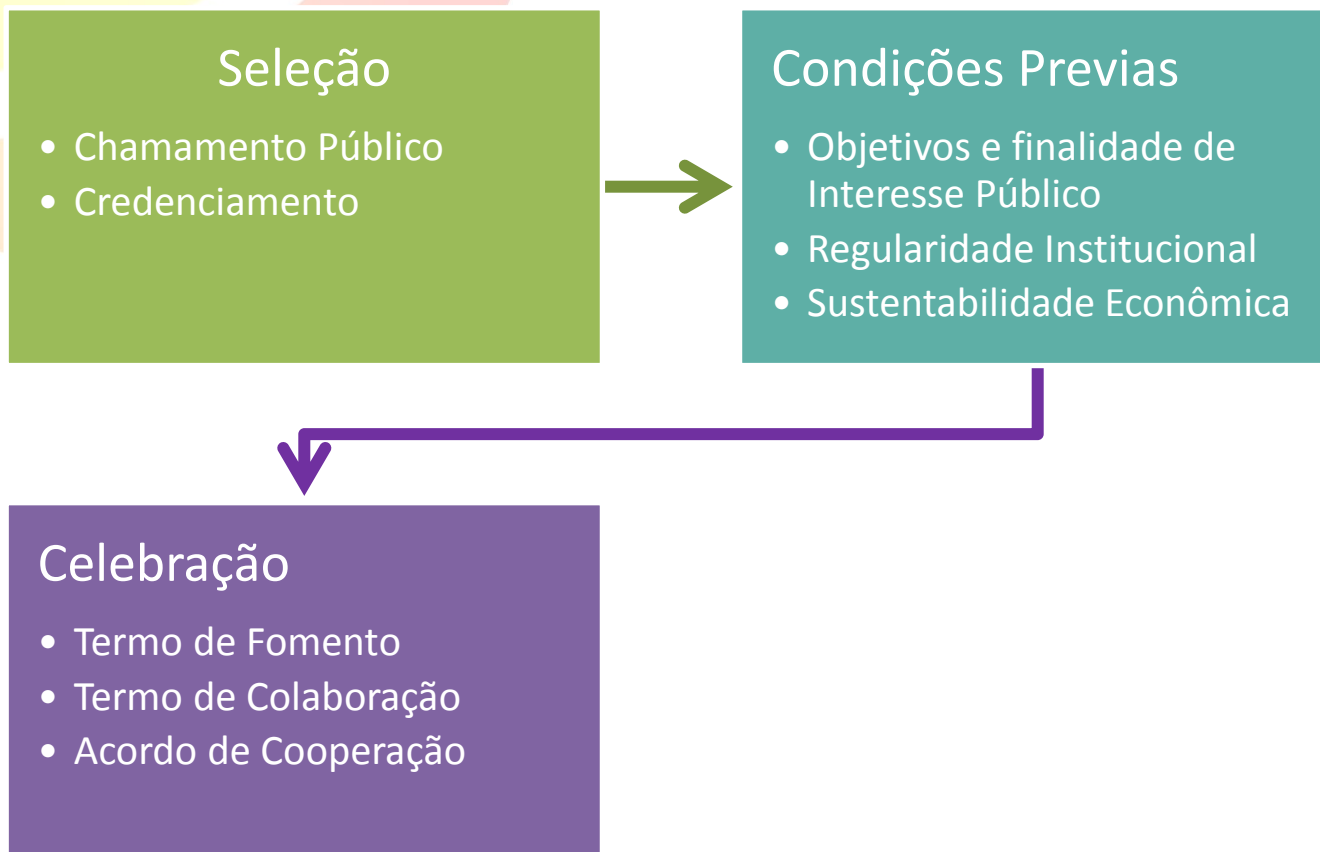
## PLANEJAMENTO DAS PARCERIAS



Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## PLANEJAMENTO DAS PARCERIAS

### SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO



Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## PLANEJAMENTO DAS PARCERIAS

### CONDIÇÕES PRÉVIAS

OBJETIVOS, EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE OPERACIONAL

REGULARIDADE INSTITUCIONAL

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### OBJETIVOS, EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE OPERACIONAL

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

Lei 13.019/14 - Art. 33

I - promoção da assistência social;  
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;  
III - promoção da educação;  
IV - promoção da saúde;  
V - promoção da segurança alimentar e nutricional;  
VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;  
VII - promoção do voluntariado;  
VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;  
IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;  
XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;  
XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;  
XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas acima.

Lei 13.019/14 - Art. 84-C

objetivos de acordo com o objeto da parceria

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

OBJETIVOS, EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE OPERACIONAL

TEMPO DE EXISTÊNCIA MÍNIMO

**um ano**

para a parceria que  
seja celebrada no  
âmbito dos  
Municípios,

**dois anos**

para a parceria  
que seja celebrada  
no âmbito do  
Distrito Federal ou  
dos Estados,

**três anos**

parceria que  
seja celebrada  
no âmbito da  
União



Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### OBJETIVOS, EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE OPERACIONAL

É exigido **possuir** também:

**experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;**

instalações, condições materiais e

**capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.**

Lei 13.019/14 - Art. 33



Na capacidade técnica e operacional, pode ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;**
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;**

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou**
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

Decreto 8726/16- Art. 26

Regularidade JURÍDICA

Regularidade FISCAL

Regularidade ECONÔMICA E FINANCEIRA



**Regularidade Institucional**

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### REGULARIDADE INSTITUCIONAL

#### REGULARIDADE JURÍDICA

#### Estatutos

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Lei 13.019/14 - Art. 33

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### REGULARIDADE INSTITUCIONAL

#### REGULARIDADE JURÍDICA

cópia da ata de eleição  
do quadro dirigente  
atual;



relação nominal  
atualizada dos  
dirigentes da entidade,  
com endereço, número  
e órgão expedidor da  
carteira de identidade e  
número de registro no  
Cadastro de Pessoas  
Físicas - CPF da  
Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB  
de cada um deles;



comprovação de que a  
organização da  
sociedade civil funciona  
no endereço por ela  
declarado;

Lei 13.019/14 - Art. 34

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### REGULARIDADE INSTITUCIONAL

#### REGULARIDADE JURÍDICA

Lei 13.019/14 - Art. 39

**Ficará impedida** de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- **esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;**
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos**
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- **tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### REGULARIDADE INSTITUCIONAL

#### REGULARIDADE JURÍDICA

Lei 13.019/14 - Art. 39

**Ficará impedida** de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil **também que tenha entre seus dirigentes pessoa:**

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade,

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### REGULARIDADE INSTITUCIONAL

### REGULARIDADE FISCAL



certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

Lei 13.019/14 - Art. 34



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Decreto 8726/16- Art. 26

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

REGULARIDADE INSTITUCIONAL

REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Escrituração de acordo  
com os princípios  
fundamentais de  
contabilidade e com as  
Normas Brasileiras de  
Contabilidade

**CONSELHO FEDERAL DE  
CONTABILIDADE ITG 2002 (R1)  
– ENTIDADE SEM FINALIDADE  
DE LUCROS Objetivo:**  
estabelece critérios e  
procedimentos específicos de  
avaliação, de reconhecimento  
das transações e variações  
patrimoniais, de estruturação  
das demonstrações contábeis e  
as informações mínimas a  
serem divulgadas em notas  
explicativas de **entidade sem  
finalidade de lucros.**

Lei 13.019/14 - Art. 33



Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

“Entende-se por sustentabilidade econômica de uma organização um conjunto de fatores de desenvolvimento institucional que favorece a sua sobrevivência e o seu êxito ao longo do tempo”.

#### PRINCIPAIS MECANISMOS E FONTES DE RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DAS OSCs NO BRASIL

PRIVADO (DOAÇÕES E PATROCÍNIO)	PRÓPRIO	PÚBLICO
Doações de terceiros	Contribuições de associados, trabalho voluntário	Convênios, contratos, termo de parceria, contrato de gestão e atípicos
Cooperação Internacional (agências não governamentais de cooperação, agências governamentais e agências multilaterais)	Comercialização de mercadorias, direitos autorais e propriedade intelectual	Transferência de recursos: subvenções, auxílio e contribuições
Outras OSCs de fomento	Investimentos "próprios"	Imunidades e isenções
Recursos empresariais	Incentivos fiscais	Prestação de serviços

Fonte: MROSC – A construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

### SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

No planejamento é necessário considerar que os recursos da parceria não garantem sustentabilidade econômica, pois são destinados à execução do objeto da atividade ou do projeto.

O fortalecimento institucional e o incentivo às organizações da sociedade civil para cooperar com o poder público é uma diretriz da Lei 13.019/14, desta forma é preciso pensar como garantir que isso ocorra nas parcerias, além dos recursos destinados à execução do objeto.



Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade  
Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

# EXECUÇÃO

Planejamento, Execução e Prestação de Contas nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16

**OSCs**

**Poder Público**

**PARCERIAS**

conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco

**ATIVIDADE**

conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

**PROJETO**

conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

**Plano de Trabalho**

**EXECUÇÃO  
DO OBJETO DA PARCERIA**

**UTILIZAÇÃO  
DOS RECURSOS DA PARCERIA**

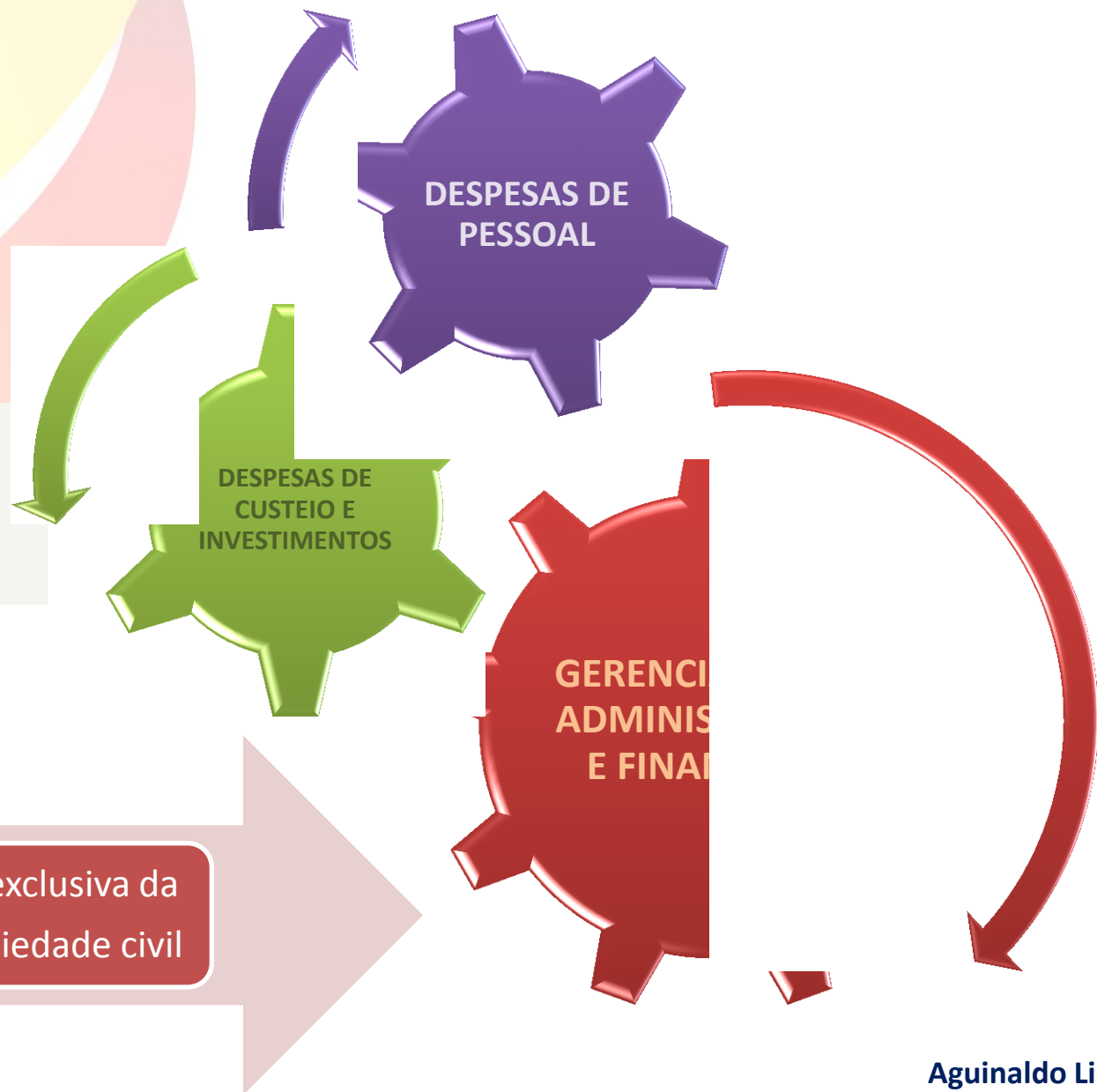
## PLANO DE TRABALHO

**Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada para, deverá apresentar no prazo de quinze dias, o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso,



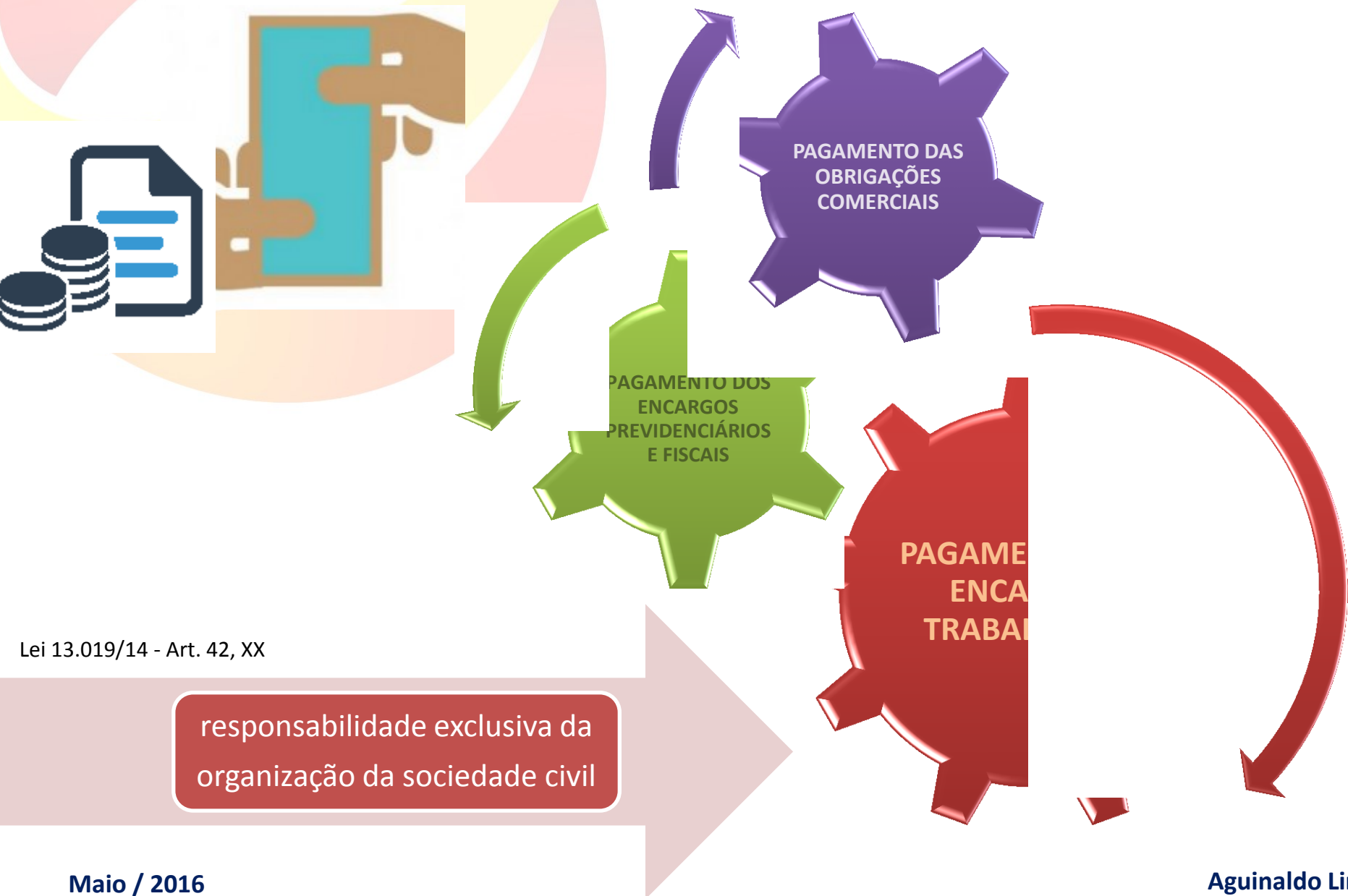
Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**



Lei 13.019/14 - Art. 42, XIX

responsabilidade exclusiva da  
organização da sociedade civil

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**



Lei 13.019/14 - Art. 42, XX

responsabilidade exclusiva da  
organização da sociedade civil

**COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado



Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

# Equipe de Trabalho

Decreto 8726/16- Art. 41

**equipe de trabalho:**  
o pessoal necessário à  
execução de  
da par

poderá incluir pessoas  
pertencentes ao quadro  
da organização da  
sociedade civil ou que  
vierem a ser contratadas,

pode inclusive os  
desde que exer  
prevista no plano de trabalho  
aprovado, nos termos da  
legislação cível e trabalhista.



do à  
istração pública  
l praticar atos de  
ncia na seleção e  
tratação de  
al pela organização  
iedade civil ou  
recionem o  
amento de  
as para trabalhar  
star serviços na  
la organização.

Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

**COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



# Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

---

Os recursos recebidos em decorrência da parceria **serão depositados em conta corrente específica** isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Lei 13.019/14 - Art. 51

---

Os recursos serão automaticamente **aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,** enquanto não empregados na sua finalidade.

Decreto 8726/16- Art. 33

## **Movimentação Financeira dos Recursos**

---

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria **será realizada mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

---

Os pagamentos deverão ser realizados **mediante crédito na conta bancária** de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

---

Demonstrada a **impossibilidade física** de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento **poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.**

---

## Movimentação Financeira dos Recursos

---

O termo de fomento ou de colaboração **poderá admitir a dispensa da exigência de transferência eletrônica e possibilitar a realização de pagamentos em espécie**, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

---

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

---

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

# Registro Contábil dos Recursos da Parceria

---

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho **e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços** e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade  
Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;



Lei 13.019/14 - Art. 2 - XIV



## PRESTAÇÃO DE CONTAS MANUAIS

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos

Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos e devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.



Lei 13.019/14  
Art. 63 - § 1º §2º e § 2º

## PRESTAÇÃO DE CONTAS PRAZOS

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RELATÓRIOS

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, **na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.**

Lei 13.019/14 Art. 66

## PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIOS

**Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:**

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.



Decreto 8726/16- Art. 55

## PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIOS

### **O relatório de prestação de contas anual e final deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:**

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
  - III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- As informações de que trata o serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
  - O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá dispensar quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.
  - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



Decreto 8726/16- Art. 55

## PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIOS

**Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:**

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Decreto 8726/16- Art. 56

## PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIOS

**A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública federal e contemplará:**

**I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.**

**II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.**

As organizações da sociedade civil deverão **manter a guarda dos documentos** originais relativos à execução das parcerias **pelo prazo de dez anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS AVALIAÇÃO

### regulares

- quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

### regulares com ressalva

- quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

### irregulares

- quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Lei 13.019/14 Art. 69





**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

**A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.**



## PRESTAÇÃO DE CONTAS DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

### **As informações deverão incluir, no mínimo:**

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



Planejamento, Execução e Prestação de Contas  
nas parcerias das **Organizações da Sociedade Civil** com o Poder Público a partir da  
**LEI Nº 13.019/14 e Decreto 8726/16**

**Obrigado!**

Aguinaldo Lima

## **CONTATOS:**

**(11) 99961 1961**

**(11) 3392-7462**